



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-970
Telefone: (85) 3332-6242 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.unilab.edu.br/

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23282.011239/2022-13

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços comuns de engenharia inerentes à manutenção preventiva e corretiva e adaptação prediais, mediante o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), nas cidades de Redenção e Acarape, no Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	CATSER	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Mensal Estimado por Posto (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
1	1627	Serviços comuns de engenharia inerentes à manutenção preventiva e corretiva e adaptação prediais, mediante o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos.					
1.1		Supervisor(a)	Posto	1	7.345,23	7.345,23	88.142,76
1.2		Eletricista	Posto	3	5.814,18	17.442,54	209.310,48
1.3		Bombeiro(a)	Posto	2	4.732,73	9.465,46	113.585,52
1.4		Gesseiro(a)	Posto	1	4.732,73	4.732,73	56.792,76
1.5		Pedreiro(a)	Posto	1	4.732,73	4.732,73	56.792,76
1.6		Pintor(a)	Posto	3	4.732,73	14.198,19	170.378,28
1.7		Telhadista	Posto	1	4.732,73	4.732,73	56.792,76
1.8		Auxiliar	Posto	3	3.813,26	11.439,78	137.277,36
1.9		Serviços Eventuais	Mês	12	-	40.073,18	480.878,16
1.10		Fornecimento de Materiais	Mês	12	-	73.453,20	881.438,40
Valor Mensal e Anual Máximos da Contratação (R\$)						187.615,77	2.251.389,24

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotar como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.4.1. Haverá pagamento apenas dos:

1.4.1.1. Postos de Trabalho efetivamente alocados na execução dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (subitens 1.1 a 1.8 da tabela);

1.4.1.2. Quantitativos de materiais efetivamente fornecidos (subitem 1.9 da tabela); e

1.4.1.3. Quantitativos de serviços eventuais efetivamente executados (subitem 1.10 da tabela).

1.4.2. Estima-se que será alocado, de início, o quantitativo de 10 (dez) postos de trabalho;

1.4.2.1. Há a previsão de que, ao longo da vigência contratual, mediante o ajuste da necessidade real da instituição, o que inclui a entrada em funcionamento de novas edificações, o restante dos postos demandados neste Termo de Referência será alocado.

1.4.3. Em se tratando de benefícios legalmente previstos, os valores a serem pagos à Contratada serão condicionados à comprovação de que a empresa, de fato, quitou sua parcela de custeio do benefício a que está obrigada e tão somente referente aos empregados beneficiários;

1.4.4. Em observância à letra 'D' do item 2.5 do Anexo V da IN SEGES/MP nº 05/2017, a execução dos serviços será iniciada a partir da emissão de Ordem de Serviços.

1.5. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.5.1. Em eventual prorrogação do Contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados e/ou reduzidos, em conformidade com o disposto no item 9, Anexo IX, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.

1.6. O critério de julgamento da licitação será o Menor Preço Global, sendo este apurado, para o caso dos:

1.6.1. Serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (subitens 1.1 a 1.8 da tabela), a partir do preenchimento de Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme modelo em anexo ao Edital e em consonância com o disposto no Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017;

1.6.2. Serviços eventuais e fornecimento de materiais (subitens 1.9 e 1.10 da tabela, respectivamente), a partir da incidência de percentual de desconto linear sobre os custos unitários constantes das tabelas SINAPI, SEINFRA e ORSE ou de orçamento de referência, previamente acrescidos do Percentual de BDI;

1.6.2.1. Deverá ser ofertado um único percentual de desconto, a incidir tanto sobre a execução de serviços eventuais, quanto sobre o fornecimento de materiais;

1.6.2.2. O Percentual de Desconto mínimo a ser ofertado sobre os custos unitários de materiais e serviços eventuais, pelas licitantes, será de 2,01% (dois inteiros e um centésimo por cento).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, com dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.1. Enquadram-se como serviços comuns de engenharia, para fins deste Termo de Referência, todas as atividades individualizadas de adaptação, conserto, conservação, demolição, instalação, manutenção, montagem, operação, reparo ou transporte voltadas à manutenção e adequação dos imóveis de posse e/ou propriedade desta Universidade;

4.1.2. Ficam expressamente excluídas da presente contratação as obras de engenharia, consistentes em atividades de construir, reformar, fabricar e recuperar, que impliquem ampliação de imóvel. Tais obras de engenharia devem ser objeto de contratação própria, com cronogramas, diretrizes, prazos e demais requisitos previstos em instrumentos específicos.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.2.1. Em face do disposto no referido dispositivo legal, não há vedação para terceirização dos serviços objeto desta contratação;

4.2.2. Os serviços a serem contratados estão contemplados no art. 1º, inciso XV, da Portaria MP nº 443, de 27 de dezembro de 2018;

4.2.3. As atividades a serem contratadas não estão compreendidas entre as desempenhadas por categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da instituição.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Para que a UNILAB possa ter as suas necessidades pelos serviços objeto deste Termo de Referência atendidas, a empresa contratada deverá:

5.1.1.1. Disponibilizar e manter quadro de colaboradores nos quantitativos e nas categorias profissionais exigidas pela Contratante, conforme disposto abaixo:

Item	Atividade/Serviço	Requisitos Mínimos	Ocupação	Código (CBO)	Quant. Postos
1	- Organizar a distribuição de pessoal da Contratada nas edificações da UNILAB; - Coordenar os serviços, de acordo com as especificações expressas neste instrumento; - Coordenar e implementar o Plano de Manutenção Preventiva Predial, garantindo que as rotinas sejam executadas conforme cronograma pactuado com a Contratante; - Garantir o bom andamento dos serviços, devendo permanecer no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, não devendo afastar-se de seus afazeres para atender a chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados - Reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato, e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;	Ensino Médio Completo e experiência de 24 (vinte e quatro) meses como supervisor(a), encarregado(a) ou mestre de obras.	Supervisor(a)	7102-05	01

	- Receber, via meio digital, e avaliar, <i>in loco</i>, as demandas solicitadas pela Contratante, verificando e informando a necessidade de fornecimento de materiais, bem como designando o(s) posto(s) a ser(em) utilizado(s) para execução dos serviços; - Elaborar orçamentos estimativos para execução de serviços demandados; - Executar outras tarefas correlatas à função, conforme necessidade ou a critério de seu superior.				
2	f- Instalar tomadas, interruptores e outros componentes elétricos; - Medir corrente com amperímetro nos alimentadores em saídas de disjuntores termomagnéticos; - Testar circuitos, utilizando aparelhos de medição elétricos para detectar partes ou peças defeituosas; - Instalar, revisar e reparar redes elétricas prediais internas; - Instalar e fixar quadros de distribuição, caixas de fusíveis, disjuntores, tomadas e interruptores; - Verificar aquecimento e funcionamento de disjuntores termomagnéticos; - Verificar existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos; - Verificar aquecimento em cabos de alimentação; - Realizar limpeza geral em quadros de luz; - Verificar barramentos e conexões; - Verificar resistência de aterramento, mantendo-a dentro dos limites normalizados; - Verificar queda de energia elétrica em quadros, tomadas e equipamentos provocada por curto-circuito, sobrecarga no sistema e outros, corrigindo o problema de forma adequada; - Verificar o estado e o funcionamento de quadros de distribuição e quadros gerais de baixa tensão, realizando reparos quando necessário; - Instalar cabos lógicos, compreendendo passagem e medição de cabos de pequena monta e canaletas, crimpagem e conexão ao Switch; - Substituir ou reparar fios e unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais e materiais isolantes; - Realizar manutenção de sistema de iluminação, instalando ou substituindo luminárias, lâmpadas, reatores, porta-lâmpadas e outros; - Efetuar pequenos reparos em aparelhos elétricos; - Realizar instalações de caixas de distribuição, conduletes, conduítes, canaletas, eletrodutos, fusíveis, contactores, relés e cabos elétricos; - Providenciar ligamento/desligamento de disjuntor de cabine primária quando necessário, inclusive quando estiver relacionado ao ligamento/desligamento de ares condicionados e outros equipamentos. - Executar outras tarefas correlatas à função, conforme necessidade ou a critério de seu superior.	Ensino Médio Completo, Curso Básico de Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade (NR-10) e experiência de 18 (dezoito) meses na área.	Eletricista	7156-10	03

3	- Marcar pontos de colocação das tubulações, uniões e furos em paredes, lajes e pisos, utilizando instrumentos de marcação, para orientar a instalação de sistema projetado; - Abrir valetas em solo e rasgos em paredes, utilizando ferramentas manuais ou mecânicas, visando à colocação de tubos e peças complementares; - Montar e instalar registros e acessórios da tubulação, trechos de tubos, fazendo conexões necessárias com aparelhos; - Testar tubulações, utilizando ar comprimido ou água sob pressão e observando manômetros, para assegurar-se da vedação de todo o sistema e repará-lo caso seja localizado vazamento; - Executar manutenção e adequação de instalações, substituindo ou reparando partes componentes, como tubos, válvulas, conexões, aparelhos, revestimentos isolantes e outros; - Verificar a perfeita funcionalidade de reservatórios de água, boias, calhas e dutos; - Verificar a existência de entupimentos em vasos, pias e ralos em banheiros; - Verificar e reparar válvulas de mictórios, sanitários, torneiras, bombas, válvulas de descarga e calhas de piso; - Verificar a existência de vazamento em registros, pias, tubulações e torneiras; - Verificar sistema da rede de água e esgoto, limpando caixas de inspeção e de gordura, quando necessário; - Verificar funcionamento e existência de vazamentos em drenos de ar condicionado e bebedouros, corrigindo, quando necessário; - Verificar funcionamento de bombas d'água e seus componentes, em reservatórios, realizando pequenos reparos quando necessário; - Verificar existência de vazamento e necessidade de limpeza e manutenção de conexões, válvulas, boias e registros em reservatórios d'água, inferior e superior; - Realizar higienização de caixas d'água; - Executar outras tarefas correlatas à função, conforme necessidade ou a critério de seu superior.	Ensino Fundamental Completo e experiência de 12 (doze) meses na área.	Bombeiro(a)	7241-10	02
	- Selecionar peças de acordo com projeto de instalação; - Fabricar e recompor placas, peças e superfícies de gesso; - Revestir tetos e paredes - Rebaixar tetos com placas de painéis de gesso ou de gesso acartonado; - Montar paredes divisórias com blocos e painéis de gesso acartonado; - Verificar sistemas de fixação de forros, recompondo-os; - Realizar recortes em forros de gesso; - Realizar aberturas para manutenção dos sistemas; - Reconstruir forros danificados; - Executar outras tarefas correlatas à função, conforme necessidade ou a critério de seu	Ensino Fundamental Completo, Curso Básico de Trabalho em Altura (NR-35) e experiência de 06 (seis) meses na área.	Gesseiro(a)	7164-05	01

	superior.				
	- Efetuar avaliação do estado geral de paredes (quebras, desgaste, pinturas etc); - Assentar tijolos, pedras, ladrilhos e cerâmicas; - Executar reparos em paredes, tetos, telhados e rebocos; - Realizar serviço de concretagem e outras atividades afins; - Recuperar acabamentos, mantendo o padrão original existente (substituição de pisos, cerâmicas, azulejos e forros); - Demolir paredes e pisos para troca de instalações, tubulações elétricas e hidráulicas embutidas; - Executar serviços de assentamentos, recomposição e rejunte de louças, cerâmicas, azulejos e metais sanitários; - Consertar vazamentos em forros, lajes, paredes e coberturas, com ou sem substituição de telhas, calhas, rufos e recomposição de manta de impermeabilização; - Verificar a existência de trincas, manchas e infiltrações, identificando a origem e corrigindo, se necessário; - Confeccionar, montar, desmontar e realocar divisórias; - Executar outras tarefas correlatas à função, conforme necessidade ou a critério de seu superior.	Ensino Fundamental e experiência de 12 (doze) meses na área.	Pedreiro(a)	7152-10	01
	- Preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas para pintar superfícies externas e internas de edificações; - Efetuar pintura à mão, a com pistola ou utilizando outras técnicas; - Efetuar avaliação do estado geral das paredes (desgaste, pinturas etc); - Realizar tratamento, reparo e retoque da pintura de paredes, pisos, calhas, esquadrias, muros, tetos, forros, rodapés, tubulações, gabinetes, móveis, tampas, caixas, equipamentos, sinalizações e materiais metálicos, precedidos, quando necessário, da retirada das partes estragadas, com lixamento; - Executar reparo e retoque de pintura de demarcações de vagas de garagem e de estacionamentos; - Recuperar acabamento de pisos e forros, quando necessário; - Executar outras tarefas correlatas à função, conforme necessidade ou a critério de seu superior.	Ensino Fundamental Completo, Curso Básico de Trabalho em Altura (NR-35) e experiência de 12 (doze) meses na área.	7166-10	Pintor(a)	03
	- Executar serviços em coberturas de edificações, incluindo telhados, calhas, cumeeiras, rufos e lanternins; - Realizar reparos e recuperação de telhados e estruturas metálicas; - Confeccionar e montar estruturas para telhados; - Retirar e colocar telhas de argila, amianto, metálica e/ou plástica; - Operar máquinas e ferramentas para madeira e/ou metal; - Executar outras tarefas correlatas à função, conforme necessidade ou a critério de seu superior.	Ensino Fundamental Incompleto, Curso Básico de Trabalho em Altura (NR-35) e experiência de 06 (seis) meses na área.	7162-15	Telhadista	01

	superior.				
	- Auxiliar no desempenho de atividades de manutenção e adaptação prediais em geral; - Exercer atividades de apoio aos profissionais (eletricista, bombeiro, telhadista, pedreiro, gesso e pintor), na execução de atividades de manutenção e adaptação prediais; - Auxiliar na manutenção preventiva e corretiva de componentes e sistemas elétricos, hidráulicos e civis; - Realizar pequenos reparos em pisos e paredes; - Efetuar limpeza de canteiro de obras e ferramentas; - Transportar materiais; - Realizar limpeza de calhas entupidas; - Executar outras tarefas correlatas à função, conforme necessidade ou a critério de seu superior.	Ensino Fundamental Incompleto e experiência de 06 (seis) como servente ou auxiliar.	5143-10	Auxiliar	03

5.1.1.2. Observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas das categorias profissionais abrangidas e às normas de segurança e saúde do trabalho;

5.1.1.3. Disponibilizar os equipamentos, ferramentas, EPI's e EPC's necessários à prestação dos serviços, mantendo-os em bom estado de funcionamento, evitando danos às pessoas e às instalações da instituição;

5.1.1.4. Fornecer quaisquer materiais e executar quaisquer serviços eventuais necessários à execução do objeto do Contrato;

5.1.1.5. Fornecer, para os serviços executados, garantia de, no mínimo, 03 (três) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devendo refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o pactuado, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício.

5.1.2. Os serviços objeto da contratação possuem natureza continuada, que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas da instituição, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do cumprimento da missão institucional desta pasta, em conformidade com o disposto no § 1º, art. 1º, da Portaria nº 536, de 08 de julho de 2022, da Reitoria da UNILAB;

5.1.3. Por se tratar de serviços continuados, o ajuste resultante desta contratação será executado pelo período inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

5.1.4. Por ocasião de eventual encerramento ou rescisão do ajuste, não será necessária a realização de transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

5.1.5. Relativamente às soluções de mercado, foi possível, a partir do levantamento feito em Editais de contratações de serviços em outros órgãos públicos, identificar o disposto na tabela a seguir:

Sol. nº	Descrição
1	Contratação de serviços de manutenção predial sob demanda, com fornecimento de materiais e sem dedicação exclusiva de mão de obra.
2	Contratação de serviços de manutenção predial mediante a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sem fornecimento de materiais.
3	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e adaptação prediais, mediante o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos

5.1.5.1. Acredita-se que a solução mais indicada seja a de nº 04, tendo em vista que:

- Há a necessidade de disponibilização de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, pois, conforme evidenciou-se pela última contratação realizada, por meio do Pregão Eletrônico nº 21/2017, as atividades de manutenção predial são desenvolvidas com frequência diária, com os colaboradores vinculados à empresa contratada trabalhando integralmente, em horário comercial, nas instalações da UNILAB, executando serviços de natureza preventiva e corretiva;
- Determinados serviços, por conta de sua especificidade, podem não ser objeto de execução por parte da equipe residente, motivo pelo qual há a necessidade de prever a possibilidade de prestação, sob demanda, de serviços eventuais;
- Há a necessidade de que o fornecimento de materiais para execução dos serviços seja realizado pela empresa responsável pelo fornecimento da mão de obra;
- O fornecimento a que se refere o item acima será realizado sob demanda, sendo pagos apenas os itens efetivamente fornecidos;
- A aquisição em processo ou item separado poderia ocasionar problemas à gestão contratual, além de descompasso entre a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais, bem com necessidade de realizar controle de estoque;
- Ademais, as empresas que prestam os serviços objeto desta contratação normalmente conseguem descontos maiores dos fornecedores por realizarem aquisições mais volumosas ou são (elas próprias) fornecedoras de materiais;

g) Quanto aos serviços de adequação/adaptação predial, acredita-se que realizar a contratação dos mesmos separadamente dos de predial poderia causar aumento dos custos envolvidos, tendo em vista que a natureza das atividades desenvolvidas é bastante similar, sendo executadas por profissionais das mesmas especialidades, bem como sob responsabilidade de profissional habilitado da mesma área: Engenheiro Civil.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do Contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade para esta contratação são os dispostos abaixo:

6.1.1. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na execução dos serviços e no fornecimento/disponibilização/utilização de materiais, observando, no que for cabível, a IN SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

6.1.1.1. A Contratada deverá:

- I - Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;
- II - Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- III - Separar e acondicionar, em recipientes adequados para destinação específica, as baterias, pilhas, óleos e frascos de aerossóis em geral, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;
- IV - Adotar medidas para evitar o desperdício de água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como práticas de racionalização, em conformidade com o Decreto nº 48.138, de 08 de outubro 2003;
- V - Utilizar pilhas e baterias com composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401 de 04 de novembro de 2008;
- VI - Racionalizar o consumo de energia elétrica, com utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;
- VII - Priorizar o emprego de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;
- VIII - Adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a coleta seletiva, conforme legislação específica;
- IX - Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas, responsáveis pela reciclagem, reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais.

6.1.1.2. Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados aos produtos;

6.1.1.3. A qualquer tempo, a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros com a mesma finalidade;

6.1.1.4. Os materiais fornecidos e suas embalagens deverão, preferencialmente, ser fabricados com materiais que possam ser reciclados.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 16h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail cs0@unilab.edu.br ou pelo telefone (85) 3332-6242.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue *CD-ROM*, *pen-drive* ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Os serviços de Manutenção Predial Preventiva deverão ser executados em conformidade com os prazos descritos no Plano de Manutenção, elaborado e fornecido pela Contratada.

8.1.2. Os postos com dedicação exclusiva de mão de obra desempenharão suas atividades com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

8.1.3. Os serviços serão executados, preferencialmente, em dias úteis, durante o horário de expediente, das 07h00 às 17h00. A programação e a data para execução dos serviços serão aprovadas pela Fiscalização;

8.1.3.1. Os serviços que, por sua natureza técnica, acarretem paralisação dos sistemas prediais, deverão ser executados em dias/horários não coincidentes com o funcionamento da UNILAB, com as despesas decorrentes por conta da Contratada.

8.1.4. A Tabela a seguir contém os cargos, os locais de execução, a quantidade estimada de postos, o período e a carga horária de trabalho para cada tipo de posto:

Cargo	Locais de Execução	Carga Horária Semanal	Horários/Períodos de Trabalho	Quant. Est. Postos
Supervisor(a)	Conforme Item 10.1.1 do Termo de Referência	44 (quarenta e quatro) horas	Segunda a Quinta-Feira (07h00 às 12h00 / 13h00 às 17h00) Sexta-feira (07h00 às 12h00 / 13h00 às 16h00)	01
Eletricista	Conforme Item 10.1.1 do Termo de Referência	44 (quarenta e quatro) horas	Segunda a Quinta-Feira (07h00 às 12h00 / 13h00 às 17h00) Sexta-feira (07h00 às 12h00 / 13h00 às 16h00)	03
Bombeiro(a)	Conforme Item 10.1.1 do Termo de Referência	44 (quarenta e quatro) horas	Segunda a Quinta-Feira (07h00 às 12h00 / 13h00 às 17h00) Sexta-feira (07h00 às 12h00 / 13h00 às 16h00)	02
Gesseiro(a)	Conforme Item 10.1.1 do Termo de Referência	44 (quarenta e quatro) horas	Segunda a Quinta-Feira (07h00 às 12h00 / 13h00 às 17h00) Sexta-feira (07h00 às 12h00 / 13h00 às 16h00)	01
Pedreiro(a)	Conforme Item 10.1.1 do Termo de Referência	44 (quarenta e quatro) horas	Segunda a Quinta-Feira (07h00 às 12h00 / 13h00 às 17h00) Sexta-feira (07h00 às 12h00 / 13h00 às 16h00)	01
Pintor(a)	Conforme Item 10.1.1 do Termo de Referência	44 (quarenta e quatro) horas	Segunda a Quinta-Feira (07h00 às 12h00 / 13h00 às 17h00) Sexta-feira (07h00 às 12h00 / 13h00 às 16h00)	03
Telhadista	Conforme Item 10.1.1 do Termo de Referência	44 (quarenta e quatro) horas	Segunda a Quinta-Feira (07h00 às 12h00 / 13h00 às 17h00) Sexta-feira (07h00 às 12h00 / 13h00 às 16h00)	01
Auxiliar	Conforme Item 10.1.1 do Termo de Referência	44 (quarenta e quatro) horas	Segunda a Quinta-Feira (07h00 às 12h00 / 13h00 às 17h00) Sexta-feira (07h00 às 12h00 / 13h00 às 16h00)	03

8.1.4.1. Os horários/períodos de trabalho poderão ser alterados conforme necessidade da UNILAB, respeitando-se a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

8.1.5. Todos os serviços executados deverão ser precedidos de proteção dos locais, visando à segurança das pessoas, objetos e mobiliários. Nos casos em que houver necessidade, a Fiscalização providenciará o remanejamento de materiais pertencentes à UNILAB para local apropriado até a conclusão dos serviços;

8.1.5.1. A Contratada deverá informar e sinalizar adequadamente, com dispositivo visível e específico para tal fim, os locais que ofereçam algum risco de acidente ou estejam inapropriados para a circulação dos servidores e do público externo.

8.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão de Ordem de Serviço, da seguinte forma:

8.2.1. A Contratada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço, para iniciar a prestação dos serviços.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios nas quantidades estimadas e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

9.1.1. As especificações dos materiais a serem disponibilizados constam de tópico específico do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, Anexo II deste Termo de Referência;

9.1.2. As especificações dos materiais, equipamentos, ferramentas, EPI's e EPC's descritas nas Planilhas de Custos e Formação de Preços são as referências mínimas requeridas para execução dos serviços, podendo a Contratada adquirir itens com especificações, qualidade e características semelhantes, desde que atendam aos requisitos dos serviços constantes deste Termo de Referência.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. O detalhamento dos locais onde os serviços serão executados consta da Tabela abaixo:

Local	Endereço
Unidade Acadêmica dos Palmares	Rodovia CE 060 - Km 51 - Acarape/CE - CEP: 62.785-000
Campus da Liberdade	Av. da Abolição, 3 - Centro - Redenção/CE - CEP: 62.790-000
Campus das Auroras	R. José Franco de Oliveira - s/n - Conj. Antônio Bonfim - Redenção/CE - CEP: 62.790-000
Fazenda Piroás	Localidade de Piroás - Distrito de Barra Nova - Redenção/CE

10.1.2. Os preços a serem ofertados pelas licitantes deverão incluir todos os custos necessários para a realização dos serviços, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, custos indiretos, lucro, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, uniformes, EPI's, ferramentas, insumos e quaisquer outras despesas não mencionadas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

10.1.2.1. Estarão inclusos, nos valores unitários relativos à disponibilização ou ao fornecimento de uniformes, EPI's/EPC's, equipamentos/ferramentas e/ou materiais, eventuais custos com fretes e/ou deslocamentos até as cidades de Redenção e/ou Acarape, bem como entre os locais de execução dos serviços;

10.1.2.2. Os custos relativos à elaboração do Plano de Manutenção Predial Preventiva e à eventual emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) estarão inclusos no item de Administração Central (AC) do BDI cotado pela empresa para execução dos serviços.

10.1.3. As licitantes enviarão Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, conforme disposto no Anexo III do Edital, devendo:

10.1.3.1. Constar da Planilha o preço do posto de trabalho para cada uma das categorias profissionais a serem alocadas na execução dos serviços a serem contratados, levando em conta a jornada de trabalho, o nível de remuneração e as despesas legais incidentes;

a) Não constarão, da planilha, itens específicos referentes a eventuais treinamentos e cursos necessários à prestação dos serviços, tendo em vista que tais valores já estarão embutidos na rubrica 'Administração Central (AC)' do BDI;

b) Na referida rubrica, também estarão incluídos os demais custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da Contratada com sua estrutura administrativa e organizacional, incluindo os relativos ao funcionamento/manutenção de sua sede, aluguel, água, luz, telefone, IPTU, pessoal administrativo, materiais e equipamentos de escritório, preposto e seguros.

10.1.3.2. Ser feita indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

10.1.3.3. Serem observados, quando do preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros);

10.1.3.4. Ser cotada e anexada, em planilhas separadas, a composição detalhada dos custos referentes a insumos diversos, constantes do Módulo 05 das planilhas de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a saber, uniformes, EPI's, EPC's, ferramentas e equipamentos, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência;

a) Diferentemente dos itens de fornecimento de materiais e execução de serviços eventuais, os custos unitários de uniformes, EPI's, EPC's, ferramentas e equipamentos, antes da incidência do BDI e do Desconto, poderão ser alterados pela licitante.

10.1.3.5. Ser anexada, à Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, documentação comprobatória contendo o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da empresa, conforme disposto no Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007;

a) A comprovação referente ao Fator Acidentário de Prevenção (FAP) será tratada como documentação complementar/acessória à Planilha de Custos e Formação de Preços, não implicando desclassificação imediata em caso de não juntada anterior ao momento de abertura das propostas.

10.1.3.6. Ser ofertado Percentual de Desconto, a incidir linearmente sobre os custos unitários dos itens de fornecimento de materiais e execução de serviços eventuais, previamente acrescidos do Percentual de BDI aplicável, cotado pela empresa em sua proposta;

a) Os custos unitários de materiais e serviços eventuais, constantes das Planilhas Estimativas de Custos e Formação de Preços da Administração, antes da incidência do BDI e do Desconto, não poderão ser alterados pela licitante, devendo a mesma realizar, conforme o caso, alteração dos referidos percentuais como forma de ajustar os preços de sua proposta;

b) Os materiais a que se refere o item acima não são os mesmos do item 10.1.3.4;

c) O Percentual de Desconto ofertado incidirá sobre os custos unitários de quaisquer materiais fornecidos ou serviços eventuais executados, sejam eles constantes das tabelas SINAPI, SEINFRA e ORSE ou de orçamento de referência estimado pela Administração em sua Planilha de Custos e Formação de Preços ou resultante de Pesquisa de Mercado realizada pela Contratada;

d) Deverá ser ofertado um único percentual de desconto, a incidir tanto sobre a execução de serviços eventuais, quanto sobre o fornecimento de materiais.

10.1.3.7. Ser indicado o regime de tributação ao qual a empresa está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU - Plenário n.º 2.647/2009);

a) As licitantes tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS deverão cotar, na Planilha de Custos e Formação de Preços, as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

10.1.3.8. A planilha ser enviada, também, em formato .xlsx, de forma a possibilitar a conferência dos memoriais de cálculo dos custos unitários;

10.1.3.9. Ser encaminhado quadro informativo com a composição das taxas de BDI realmente adotadas pela empresa;

a) Os percentuais relativos a tributos incidentes sobre o faturamento deverão guardar compatibilidade com o regime de tributação a que a empresa esteja submetida.

11. UNIFORMES

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

11.2.1. Bata;

11.2.2. Calça;

11.2.3. Cinto;

11.2.4. Par de Meias;

11.2.5. Par de Botas;

11.2.6. Crachá.

11.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

11.3.1. Bata: em Brim, Mangas Longas, c/ Emblema da Empresa;

11.3.2. Calça: Jeans, c/ Emblema da Empresa;

11.3.3. Cinto: de Couro;

11.3.4. Par de Meias: de Algodão;

11.3.5. Par de Botas: de Segurança, c/ Biqueira de Aço e Colarinho Acolchoado;

11.3.6. Crachá: c/ Foto e Emblema da Empresa.

11.4. Deverão ser fornecidos, a cada empregado, no início da execução do Contrato, os seguintes quantitativos de peças de vestuário:

11.4.1. 02 (duas) Batas;

11.4.2. 02 (duas) Calças;

11.4.3. 01 (um) Cinto;

11.4.4. 04 (quatro) Pares de Meias;

11.4.5. 01 (um) Par de Botas;

11.4.6. 01 (um) Crachá.

11.5. Os uniformes deverão ser substituídos a qualquer época, conforme necessidade constatada pela Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

11.5.1. O prazo para substituição será de 05 (cinco) dias corridos, após comunicação escrita da Contratante.

11.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela Fiscalização do Contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. Notificar a Contratada, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço.

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6, da IN SEGES/MP nº 05/2017.

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

- 12.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 12.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.7. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.
- 12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 12.10. Arquivar, entre outros documentos, orçamentos, Termos de Recebimento, Contratos e Aditamentos, Relatórios de Inspeções Técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 12.13. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 12.14. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 12.14.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de Auxílio-Transporte, Auxílio-Alimentação e Auxílio-Refeição, quando for devido;
- 12.14.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 12.14.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato.
- 12.15. Analisar os Termos de Rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do Contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 13.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.
- 13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela Fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 05/2017.
- 13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 13.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 13.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 13.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 13.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.
- 13.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.17. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.18. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 13.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 13.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 13.23. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26/05/2017:
- 13.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e
- 13.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 13.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
- 13.25. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, quando for o caso.
- 13.26. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 13.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 13.28. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 13.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 13.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.31. Manter preposto, aceito pela Contratante, nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do Contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 13.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 13.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, afim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 13.33.1. Providenciar, junto ao CREA e/ou ao CAU-BR, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/1977 e 12.378/2010).
- 13.34. Obter, junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 13.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 03 (três) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 13.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 13.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 13.37.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 13.37.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal

inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata; e

13.37.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

13.37.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

13.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

13.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

13.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

13.38.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

13.38.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

13.38.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e

13.38.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.38.3. Em nenhuma hipótese, a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

13.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

13.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

13.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

13.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata; e

13.39.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

13.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

13.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos.

13.42. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência e anexos, sem repassar quaisquer custos a estes.

13.43. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o Auxílio-Transporte.

13.44. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.45. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.46. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

13.47. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.47.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

- 13.47.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 13.47.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 13.48. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 13.49. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 13.49.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 13.50. Responsabilizar-se pelo transporte, entre os locais de execução dos serviços, de quaisquer materiais, EPI's, EPC's, equipamentos e ferramentas necessários às atividades objeto deste Termo de Referência.
- 13.50.1. Excepcionalmente, em casos de necessidade devidamente motivada, nos quais se constate a impossibilidade de a Contratada realizar o traslado no prazo necessário, poderá ser disponibilizado veículo oficial para transporte dos referidos itens;
- 13.50.2. As mesmas regras valerão para o transporte de materiais desde os estabelecimentos de fornecedores até os locais de prestação dos serviços.
- 13.51. Responsabilizar-se pelo transporte, entre os locais dos serviços, dos profissionais da equipe residente executantes dos serviços.
- 13.51.1. Os custos para a realização do referido transporte já estarão incluídos nos preços ofertados pela Contratada em sua proposta, não podendo serem cobrados ônus adicionais pelo mesmo;
- 13.51.2. Excepcionalmente, mediante solicitação da Contratada e respectiva autorização da Contratante, poderá ser disponibilizado veículo oficial para transporte dos funcionários;
- 13.51.2.1. O transporte não poderá gerar ônus adicional à Contratante, de forma que somente ocorrerá através de inclusão em viagens já previamente agendadas entre os locais objeto do deslocamento;
- 13.51.2.2. Nesses casos, a guarda e conservação de materiais, EPI's, EPC's, equipamentos e ferramentas a serem eventualmente transportados pela Contratante será de responsabilidade da Contratada.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:
- 14.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 14.1.1.1. As parcelas que podem ser subcontratadas são referentes aos serviços de menor volume e que representam menor custo em relação à parcela principal, a saber:
- a) Serviços Eventuais.
- 14.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 14.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 14.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentuais mínimo de 2,5% e máximo de 5%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:
- 14.4.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- 14.4.2. No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 14.4.3. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 14.4.4. A empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;
- 14.4.5. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
- 14.4.5.1. Microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 14.4.5.2. Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- 14.4.5.3. Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
- 14.4.6. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

14.4.7. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

14.4.8. São vedadas:

14.4.8.1. A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas:

a) Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra;

b) Fornecimento de Materiais.

14.4.8.2. A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

14.4.8.3. A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A Fiscalização do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.6. A Fiscalização Técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

16.7. Durante a execução do objeto, o Fiscal Técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.8. O Fiscal Técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contrada, de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

16.12. O Fiscal Técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.15. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.16. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.17. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de:

16.17.1. E-mail, quando se referir a atividades e solicitações relativas à Fiscalização Técnica e Administrativa do objeto;

16.17.2. Ofício, quando se referir a atividades e solicitações relativas à Gestão do Contrato.

16.18. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.19. A Contratada manterá preposto da empresa no local da execução do objeto, durante os horários de execução dos serviços.

16.20. A Fiscalização Administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o Contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.21. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

16.21.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

16.21.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

16.21.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

16.21.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços; e

16.21.1.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato.

16.21.2. Entrega, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à Fiscalização do Contrato, dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

16.21.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

16.21.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

16.21.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

16.21.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.21.3. Entrega, quando solicitado pela Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

16.21.3.1. Extrato da Conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;

16.21.3.2. Cópia da Folha de Pagamento Analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Contratante;

16.21.3.3. Cópia dos Contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

16.21.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

16.21.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.

16.21.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no Contrato:

16.21.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

16.21.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

16.21.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

16.21.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.22. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

16.22.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;

16.22.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;

16.22.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

16.23. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.32.1 acima deverão ser apresentados.

16.24. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.25. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do Contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.26. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do Contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

16.27. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.28. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.28.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato;

- 16.28.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas;
- 16.28.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 16.29. O Contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 16.30. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 16.31. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 16.32. A Fiscalização Administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme **Anexo VI**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 17.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 17.2.1. Os serviços serão medidos pelas quantitativos de postos efetivamente alocados e pelas quantidades de materiais efetivamente fornecidas e serviços eventuais efetivamente executados.
- 17.2.1.1. Mão de Obra Exclusiva:
- a) Postos de Trabalho: comporão a planilha de medição mensal os quantitativos de postos efetivamente disponibilizados à Contratante no período;
 - a.1) Eventuais profissionais repositores de funcionários ausentes não serão considerados, para fins de medição, como 'profissionais adicionais', tendo em vista que os valores referentes a tal rubrica já constam do Módulo 04 da Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - a.2) No primeiro ano de execução contratual, não comporá as planilhas de medição/faturamento o custo relativo à reposição de funcionário por motivo de férias (alínea "b" do Módulo 04).
 - b) Benefícios Diários: comporão a planilha de medição mensal os quantitativos de Auxílio-Transporte e Auxílio-Refeição efetivamente percebidos pelos colaboradores que tenham prestado serviços no período;
 - c) Insumos Diversos, constantes do Módulo 05 das planilhas, tais como uniformes, ferramentas, equipamentos, EPI's e EPC's: comporão a planilha de medição mensal os itens (e respectivos quantitativos) efetivamente disponibilizados aos colaboradores no período;
 - d) Bonificações e Despesas Indiretas (BDI): o percentual a incidir sobre os custos relativos à mão de obra, incluindo uniformes, ferramentas, equipamentos, EPI's e EPC's, será o referente à prestação de serviços.
- 17.2.1.2. Fornecimento de Materiais:
- a) Comporão a planilha de medição mensal os itens (e respectivos quantitativos) efetivamente fornecidos no período;
 - b) O percentual de BDI a incidir sobre os custos relativos ao fornecimento de materiais será diferenciado (reduzido) em relação ao incidente sobre serviços.
- 17.2.1.3. Serviços Eventuais:
- a) Comporão a planilha de medição mensal os itens (e respectivos quantitativos) efetivamente executados no período;
 - b) O percentual de BDI a incidir sobre os custos relativos à execução de serviços eventuais será o mesmo que o incidente sobre a mão de obra.
- 17.2.2. No caso dos itens de fornecimento de materiais e execução de serviços eventuais, tomar-se-á, como referência, durante a execução do Contrato, para fins de medição e pagamento de materiais e serviços eventuais, prioritariamente, os custos unitários das Tabelas de Insumos e Composições do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI/CAIXA/IBGE);
- 17.2.2.1. Para custos unitários não abrangidos pelo SINAPI, serão utilizadas as tabelas de Insumos e Serviços da SEINFRA (Secretaria de Infraestrutura do Ceará), e, para os custos não abrangidos por esta última, serão utilizadas as tabelas de Insumos e Serviços do ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe);
- 17.2.2.2. Em quaisquer dos casos descritos nos itens, as tabelas a serem utilizadas serão as vigentes na data-limite para apresentação das propostas;
- 17.2.2.3. Para os custos não abrangidos pelas Tabelas SINAPI, SEINFRA ou ORSE, utilizar-se-á os seguintes procedimentos:
- a) Utilização de custos de materiais e serviços eventuais já constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços, estimados pela Administração por meio de Pesquisa de Mercado, considerados, nesse caso, como 'composições próprias' da UNILAB;
 - b) Em caso de itens não constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços a que se refere o item acima, a Contratada realizará Pesquisa de Mercado, obtendo, pelo menos, 03 (três) cotações, podendo ser aceita uma quantidade menor, mediante apresentação de justificativa de ordem técnica;
 - b.1) A Contratante, sob supervisão do Fiscal do Técnico Contrato, atestará a compatibilidade dos preços, conforme os termos do Parecer nº 02/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, e em consonância com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.983/2013 e

na IN SEGES/ME nº 73/20220;

b.2) A Contratada enviará, junto aos Relatórios Técnicos Mensais, notas fiscais, recibos, tabelas de fabricante, *invoices* ou outros documentos, para que a Contratante possa aferir a compatibilidade dos preços pagos com os de mercado.

17.2.2.4. O preço (P) de cada material ou serviço eventual a ser medido e pago pela Contratante à Contratada, independente da fonte utilizada para obtenção do mesmo, será obtido a partir da incidência de Percentual de Desconto (D) ofertado pela Contratada em sua Proposta de Preços, previamente acrescido do respectivo Percentual de BDI aplicável, cotado pela empresa também em sua proposta, conforme fórmula disposta abaixo:

$$P = (1 + \text{BDI}/100) \times (1 - D/100)$$

17.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.3.1. Não produziu os resultados acordados;

17.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

18.1.1. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do fim do período mensal de execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

18.1.1.1. Boletim de Medição dos serviços executados no período, através de planilha contendo memória de cálculo dos itens de mão de obra exclusiva e relação de chamados executados, com os respectivos valores unitários e totais;

18.1.1.2. Check-List de Manutenção Preventiva, contendo as rotinas executadas no período, conforme Plano de Manutenção Predial;

18.1.1.3. Documentação comprobatória do cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, conforme disposto no item 16.22 deste Termo de Referência.

18.1.2. Somente poderão ser medidos os serviços efetivamente executados e concluídos em sua totalidade;

18.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados no período, quando for o caso.

18.2. O Recebimento Provisório será realizado pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

18.2.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.2.1.1. Para efeito de Recebimento Provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;

18.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

18.2.1.3. O Recebimento Provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

18.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;

18.2.1.5. O Fiscal Administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao Gestor do Contrato.

18.2.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada Fiscal (Técnico/Administrativo) deverá elaborar Relatório Circunstanciado, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

18.2.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à Fiscalização Técnica e Administrativa, e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo;

18.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

18.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.3. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir do Recebimento Provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o Recebimento Definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

18.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

18.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela Fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

18.4. O Recebimento, Provisório ou Definitivo, do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor.

18.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do Recebimento Definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

19.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.5.1. O prazo de validade;

19.5.2. A data da emissão;

19.5.3. Os dados do Contrato e do órgão contratante;

19.5.4. O período de prestação dos serviços;

19.5.5. O valor a pagar; e

19.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

19.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

19.10. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

19.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

19.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.13.1. Será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

19.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017, quando couber.

19.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP nº 05/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos Contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.3. A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em Conta-Depósito Vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

20.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

20.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

20.4.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;

20.4.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato;

20.4.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato; e

20.4.1.4. Ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

20.5. O montante dos depósitos da Conta Vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

20.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

20.5.2. Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

20.5.3. Multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa; e

20.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

20.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017.

20.7. O saldo da Conta-Depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

20.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

20.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da Conta-Depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

20.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da Conta-Depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

20.11. A empresa Contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da Conta-Depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.

20.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

20.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na Conta-Depósito Vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

20.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

20.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP nº 05/2017.

21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

21.1.1. Após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

21.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.3. A repactuação para reajuste do Contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

21.4. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

21.4.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

21.4.2. Para os itens discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

21.4.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

21.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

21.6. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

21.7. Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

21.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

21.7.2. Da data do último reajuste do preço público vigente, para os itens discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

21.7.3. Do dia em que se completou 01 (um) ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

21.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

21.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

21.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

21.11. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

21.13. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado, o respectivo aumento será apurado:

21.13.1. Para o caso de materiais e serviços eventuais contidos nos sistemas SINAPI, SEINFRA e/ou ORSE: mediante atualização das competências das tabelas para as vigentes à época da data de início dos efeitos financeiros da repactuação;

21.13.2. Para o caso de materiais e serviços eventuais não contidos nas tabelas SINAPI, SEINFRA e/ou ORSE, mas constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços (composição/orçamento próprio da Administração), bem como para o caso de insumos diversos (uniformes, equipamentos, ferramentas, EPI's e EPC's), constantes do Módulo 05 das planilhas de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra: mediante a aplicação do índice de reajustamento INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção - Mercado), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

21.13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

21.13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo;

21.13.5. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

21.13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo;

21.13.7. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

21.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

21.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

21.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

21.19. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

22. GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

22.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

22.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

22.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

22.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

22.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

22.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

22.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

22.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

22.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

22.8. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.11. Será considerada extinta a garantia:

22.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

22.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

22.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

22.13. A Contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

22.14. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

22.15. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

22.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

23.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.3. Fraudar na execução do Contrato;

23.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

23.1.5. Cometer fraude fiscal.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

23.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

23.2.2. **Multa de:**

23.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das **Tabelas 1 e 2**, abaixo;

23.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do Contrato;

23.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

23.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

23.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

23.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 23.2.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

23.4. As sanções previstas nos subitens 23.2.1, 23.2.3, 23.2.4 e 23.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **Tabelas 1 e 2**:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o Valor Mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o Valor Mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o Valor Mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o Valor Mensal do Contrato

5	3,2% ao dia sobre o Valor Mensal do Contrato
---	--

Tabela 2

Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter, durante a execução do Contrato, os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01

23.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 23.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 23.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

24.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

24.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme as áreas de atuação previstas neste Termo de Referência, em plena validade;

24.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificadas, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia,

compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

24.3.2.1. Serviços de manutenção predial, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e fornecimento de materiais;

24.3.3. Para fins da comprovação de que trata o item 24.3.2.1, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

24.3.3.1. Disponibilização de 07 (sete) postos de trabalho mediante o regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

24.3.3.2. Edificação ou conjunto de edificações com área construída de 26.000,00 (vinte e seis mil) metros quadrados;

24.3.3.3. Fornecimento de materiais (para serviços de manutenção predial) no montante anual de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

24.3.4. Os serviços deverão ter sido executados, com as características a que se referem os itens 24.3.3.1, 24.3.3.2 e 24.3.3.3, durante, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de 24 (vinte e quatro) meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017.

24.3.5. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

24.3.5.1. Identificação do(s) local(is) em que foram realizados os serviços;

24.3.5.2. Descrição dos serviços realizados;

24.3.5.3. Data de emissão do atestado;

24.3.5.4. Indicar se os serviços foram realizados de forma satisfatória; e

24.3.5.5. Identificação da Contratante e assinatura de seu representante legal.

24.3.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

24.3.7. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

24.3.7.1. Para Engenheiro(a) Civil: serviços de manutenção predial preventiva e corretiva.

24.3.8. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de Contrato/Estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com Contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

24.3.9. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

24.3.10. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da Contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica;

24.3.11. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável;

24.3.11.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

24.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

24.4.1. Valor Global: **R\$ 2.251.389,24 (dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos);**

24.4.2. Valores Unitários: conforme Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços, **Anexo III** deste Termo de Referência;

24.4.3. Desconto mínimo a incidir sobre preços unitários de materiais e serviços eventuais: 2,01% (dois inteiros e um centésimo por cento).

24.5. O critério de julgamento da proposta é o Menor Preço Global.

24.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

25. ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

25.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 2.251.389,24 (dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos).**

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

26.1.1. Gestão/Unidade: 26442/158565;

26.1.2. Fonte de Recursos: 8100;

- 26.1.3. Programa de Trabalho: 171301;
 26.1.4. Elemento de Despesa: 339039;
 26.1.5. Plano Interno: VCSOPN01MPN.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (SEI nº 0526925);
 II - Anexo II - Caderno de Encargos e Especificações Técnicas (SEI nº 0526928);
 III - Anexo III - Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços (SEI nº 0526929);
 IV - Anexo IV - Planilha de Composição de BDI (SEI nº 0526930);
 V - Anexo V - Planilha de Composição de Encargos Sociais (SEI nº 0526931);
 VI - Anexo VI - Instrumentos de Medição de Resultado - IMR (SEI nº 0526932);
 VII - Anexo VII - Modelo de Ordem de Serviço (SEI nº 0526933);
 VIII - Anexo VIII - Estudo Técnico Preliminar - ETP (SEI nº 0526934);
 IX - Anexo IX - Documentos referentes à Responsabilidade Técnica - ART, relativos à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado, consoante previsão do art. 10 do Decreto nº 7983/2013 (SEI nº 0526936);
 X - Anexo X - Modelo de Formulário de Solicitação de Serviços (SEI nº 0526937);
 XI - Anexo XI - Modelo de Relatório de Execução de Serviço (SEI nº 0526938);
 XII - Anexo XII - Modelo de Boletim de Medição Mensal (SEI nº 0526939);
 XIII - Anexo XIII - Modelo de Check-List de Manutenção Preventiva (SEI nº 0526940).

Responsáveis			
Nome	Cargo / Função	SIAPÉ nº	Competências
Lucas Daniel de Mont'alverne Monteiro	Engenheiro Mecânico / Coordenador de Serviços Operacionais	2332919	Responsável pela definição da demanda, incluindo os quantitativos dos serviços e materiais, bem como pelas Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos com dedicação exclusiva de mão de obra.
Fábio Araújo Nogueira	Engenheiro Civil / Gerente da Divisão de Fiscalização	2234420	Responsável pela definição de especificações técnicas de serviços e materiais, composição de BDI, termo de justificativas e caderno de especificações técnicas, bem como auxílio na elaboração do orçamento.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Referência para Pregão - Serviços Comuns de Engenharia

Atualização: Setembro/2021



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DANIEL DE MONT ALVERNE MONTEIRO, COORDENADOR(A)**, em 26/08/2022, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ARAUJO NOGUEIRA, ENGENHEIRO CIVIL**, em 05/09/2022, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0526924** e o código CRC **CFD9B27F**.